

Protocolo Administrativo nº 4070-2022

### **RESOLUÇÃO Nº 138, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Administrativa Virtual Extraordinária, hoje realizada, na presença do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Presidente), do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente e Corregedor), da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araujo, do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, da Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e ainda do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Luciano Aragão Santos,

Considerando que o combate ao tráfico de pessoas, no plano internacional, ganhou projeção em 2.000, com a edição do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo, que é parte complementar da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, conhecida como Convenção de Palermo;

Considerando que o Protocolo, que conta hoje com 178 Estados Partes, foi ratificado pelo Brasil por meio do Decreto no 5.017, de 12 de março de 2004, e que a partir da ratificação, o Governo Federal criou, em 2006, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e, para concretizar a Política, implementou três Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), sendo que o III PNETP, atualmente em vigor, estabelece metas até 2022;

Considerando que em 2016, o país adotou marco regulatório específico para o crime de tráfico de pessoas, a Lei 13.344/2016, que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de

atenção às vítimas, conhecida como novo Marco Legal para o combate ao tráfico de pessoas;

Considerando que, de acordo com o último Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), o tráfico de pessoas é considerado o terceiro negócio mais rentável do mundo, perdendo apenas para o tráfico de drogas e de armas e que nesse tipo de crime, mulheres e meninas continuam sendo as principais vítimas (65%), sendo que para a finalidade de exploração sexual, representa 50% dos casos, e para trabalhos forçados 38%;

Considerando que, entre 1995 a 2020, mais de 55 mil pessoas foram libertadas de condições de trabalho análogas à escravidão no Brasil, segundo o Radar da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), vinculada à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) do Ministério da Economia e que o Maranhão aparece como o maior Estado provedor de mão-de-obra escrava no País;

Considerando que no último dia 27 de junho de 2022, foi sancionada a Lei nº 11.777/2022 pelo governador do Estado em exercício, Paulo Sérgio Velten Pereira, de iniciativa da Deputada Andrea Rezende, aprovada por unanimidade pela Assembléia Legislativa, que instituiu a Semana Estadual de Combate ao Tráfico de Pessoas, na última semana do mês de julho, para englobar o Dia 30 de julho, considerado Dia Mundial e Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, semana que será destinada ao desenvolvimento de ações destinadas à conscientização do combate ao tráfico de pessoas, e da instituição, em todo o Estado do Maranhão, do Alerta Amber que deverá ser deflagrado sempre que houver notícia de rapto de crianças, com imediata distribuição de avisos através de todos os meios de comunicação, inclusive mensagens de texto e telões em rodovias, para que as pessoas possam contribuir na busca imediata das crianças raptadas;

Considerando que este Regional possui uma Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo no Maranhão, e que esta Comissão endereçou a proposta desse projeto de lei para a Deputada Andrea Rezende em parceria com o Ministério Público do Trabalho, em reunião realizada no dia 17 de agosto de 2021;

Considerando que a Desembargadora Ilka Esdra Silva Araujo se absteve de votar neste Processo Administrativo;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 4070-2022;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

**Art.1º.** Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a Semana de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de Julho para englobar o dia 30 de julho que é considerado o Dia Mundial e Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

**Art. 2º.** Na Semana de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas serão realizadas ações de conscientização através de palestras, seminários, webinários e outras campanhas para alertar à população sobre o tráfico de pessoas;

**Art. 3º.** O Tribunal também se compromete a aderir ao Alerta Amber quando deflagrado pela Secretaria de Segurança do Estado do Maranhão, nos casos de rapto de crianças, utilizando a rede de internet interna, para publicação imediata de avisos sobre a criança desaparecida.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Por ser verdade, DOU FÉ.

MÔNICA BEZERRA DE ARAÚJO LINDOSO  
Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)